



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

**ARAPOTI - PARANÁ**

---

# **MANUAL DE** **ORIENTAÇÕES DAS** **PARCERIAS REGIDAS** **PELA LEI 13.019/14**

**Arapoti/PR - Março/2024**

**Organização:**

**Comissão de Monitoramento e Avaliação – Decreto Municipal 6.967/2024**

**Controle Interno Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO</b> .....	4
<b>2. CONCEITOS IMPORTANTES</b> .....	4
2.1. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – Art. 2º, inciso I da Lei 13.019/14: .	4
2.2. TERMO DE COLABORAÇÃO – Art. 2º, inciso VII da Lei 13.019/14: .....	5
2.3. TERMO DE FOMENTO – Art. 2º, inciso VIII da Lei 13.019/14:.....	5
2.4. ACORDO DE COOPERAÇÃO – Art. 2º, inciso VIII-A da Lei 13.019/14:.....	6
<b>3. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS</b> .....	6
3.1. REQUISITOS DA OSC.....	7
3.2. REQUISITOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	9
3.3. CLÁUSULAS ESSENCIAIS DA PARCERIA.....	11
3.4. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.....	13
3.5. DO PLANO DE TRABALHO.....	14
3.6. CHAMAMENTO PÚBLICO .....	17
<b>4. ETAPAS DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS</b> .....	22
4.2. PASSO A PASSO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA: - CONFERIR .....	22
<b>5. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA</b> .....	23
5.1. ONDE DEPOSITAR OS VALORES RECEBIDOS? .....	24
5.2. DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DA ENTREGA DOS RELATÓRIOS BIMESTRAIS À COMISSÃO DE MONITORAMENTO .....	24
5.3. COMO COMPROVAR ADEQUADAMENTE AS DESPESAS? .....	25
5.4. COMO DEVE OCORRER O PAGAMENTO? .....	26
5.5. DAS ALTERAÇÕES NA EXECUÇÃO DA PARCERIA – MODIFICAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO .....	26
5.6. DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO.....	30
5.7. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....	31
5.8. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO .....	31
5.9. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS ATENDIDOS .....	33
5.10. DA DEVOLUÇÃO DE VALORES .....	34
<b>6. PRESTAÇÃO DE CONTAS</b> .....	34
6.1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	34



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

**ARAPOTI - PARANÁ**

---

6.2. DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DOS ATOS .....	38
<b>7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>39</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

---

## **1. APRESENTAÇÃO**

O presente manual tem por objetivo traçar orientações básicas e diretrizes para a formalização, execução e fiscalização das parcerias firmadas entre o Município de Arapoti/PR e as Organizações da Sociedade Civil, contribuindo para a transparência, agilidade e eficiência dos processos.

**ATENÇÃO!** Este manual se presta a sumariamente explicar e orientar a formalização das parcerias. Dúvidas ou questionamentos pontuais devem ser realizados à Divisão de Convênios e à Comissão de Monitoramento, a fim de evitar irregularidades.

O conteúdo deste documento deve ser periodicamente revisado.

## **2. CONCEITOS IMPORTANTES**

A Lei Federal 13.019/2014 estabelece as normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho.

Para efeitos da Lei Federal 13.019/2014 consideram-se os seguintes conceitos:

### **2.1. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – Art. 2º, inciso I da Lei 13.019/14:**

*I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

---

*objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Estão excluídas do conceito de organização da sociedade civil as atividades empresariais, nos termos do art. 966 do Código Civil.

As organizações religiosas poderão ser parceiras no que se refere a atividades e projetos de interesse público e de cunho social. Afinal, é comum que elas mantenham creches, escolas, hospitais, centros para tratamento e reabilitação de dependentes químicos, restaurantes comunitários, abrigos, entre outras instituições cuja finalidade social vai muito além do ofício religioso:

## **2.2. TERMO DE COLABORAÇÃO – Art. 2º, inciso VII da Lei 13.019/14:**

*VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

## **2.3. TERMO DE FOMENTO – Art. 2º, inciso VIII da Lei 13.019/14:**

*VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

---

*organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

## **2.4. ACORDO DE COOPERAÇÃO – Art. 2º, inciso VIII-A da Lei 13.019/14:**

*VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;*

A principal diferença, conforme se nota, é que as parcerias podem envolver ou não a transferência de recursos financeiros. Nos casos de termo de colaboração e do termo de fomento, há transferência de recursos financeiros dos órgãos e das entidades da Administração Pública para a organização da sociedade civil. Já no acordo de cooperação, não há transferência de recursos, limitando-se o instrumento a estabelecer direitos, responsabilidades e obrigações entre os partícipes para execução de determinada atividade ou projeto de interesse público e recíproco.

A diferença é mais sutil entre o termo de colaboração e o termo de fomento. Nos termos do Decreto Federal 8.726 de 2016, que regulamentou a Lei 13.019/14, o termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações. Já o termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública. Assim, no caso de termo de colaboração, a proposta deve partir da Administração Pública, enquanto no termo de fomento, a proposta parte das organizações da sociedade civil.

## **3. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

## 3.1. REQUISITOS DA OSC

Estão previstos nos arts. 33 e 34 da Lei 13.019/14:

*Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*

*II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

*parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:*

*I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;*

*III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;*

*VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;*

*VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

---

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

## **3.2. REQUISITOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Estão previstas no art. 35 da Lei 13.019/14:

*Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:*

*I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;*

*II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;*

*III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;*

*IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;*

*V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:*

*a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*

*b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*

*c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

*últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.*

*§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.*

### **3.3. CLÁUSULAS ESSENCIAIS DA PARCERIA**

Estão previstas no art. 42 da Lei 13.019/14:

*Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - a descrição do objeto pactuado;*

*II - as obrigações das partes;*

*III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;*

*VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;*

*IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;*

*X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

---

*transformados com recursos repassados pela administração pública;  
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*XI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*XIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;*

*XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*XVIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;*

*XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

*colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

## **3.4. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Está previsto no art. 18 a 21 da Lei 13.019/14:

*Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.*

*Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:*

*I - identificação do subscritor da proposta;*

*II - indicação do interesse público envolvido;*

*III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.*

*Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

*Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.*

*Art. 21. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.*

*§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.*

*§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.*

*§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

## **3.5. DO PLANO DE TRABALHO**

O plano de trabalho é o instrumento que servirá de base para a gestão da parceria, pois nele serão definidas e delimitadas as ações, os objetivos, as metas e os indicadores, estabelecidos os prazos (cronograma), bens e valores, além de outros elementos que funcionem como substrato fático que permitirá a execução e concretização das atividades de interesse público que justificaram a celebração dos termos de fomento e de colaboração.

Está previsto no art. 22 da Lei 13.019/14:

*Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

*II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IX - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*X - (revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Parágrafo único. (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

O plano de trabalho deve vir com detalhamento da aplicação dos recursos, deixando o mais claro possível sua relação com a execução do objeto da parceria.

Exemplo:

Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica						
Meta	Etapa	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	1	Contratação de empresa para reforma do espaço	H	200,00	25	5.000,00
2	2	Suporte Operacional	mês	1000,00	7	7.000,00

Equipamento e Material Permanente						
Meta	Etapa	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	2	Aquisição de notebook 3G 120 HD... (Especificação completa do bem)	Und	1500,00	10	15.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

Pessoal e Encargos						
Meta	Etapa	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
2	1	Técnicos em informática (07 meses)	Und/mês	2500,00	5	12.500,00
2	1	Auxiliares (07 meses)	Und/mês	1000,00	3	3.000,00
2	1	Encargos (deverão ser informados em separado. Ex: INSS, FGTS, PIS)	Und/mês		7	5.549,00
2	1	Benefícios (deverão ser informados em separado. Ex: VT, Vale Alimentação, Cesta Básica)	Und/mês		7	3.784,33
2	1	Provisões (informar: férias, 13º Salário)	Und/mês		7	5.166,67

Material de Consumo						
Meta	Etapa	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
2	2	Tonner (Especificação Completa)	Und	250,00	30	7.500,00
2	2	Papel Sulfite A4	Und	12,00	30	360,00
2	2	Caneta	Und	0,50	200	100,00
2	2	Lápis	Und	0,20	200	40,00

**Conforme art. 46 da Lei 13.019/14, o Plano de Trabalho poderá contemplar as seguintes despesas:**

*Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

*II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.*

## **3.6. CHAMAMENTO PÚBLICO**

Procedimento previsto no art. 2º, inciso XII da Lei 13.019/14:

*XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;*

Os arts. 23 a 31 disciplinam o chamamento público, inclusive sua dispensa/inexigibilidade:

*Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - objetos;*

*II - metas;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

*III - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IV - custos;*

*V - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:*

*I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - o objeto da parceria;*

*IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;*

*V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VI - o valor previsto para a realização do objeto;*

*VII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*a) (revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*b) (revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*c) (revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

*X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 25. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Parágrafo único. (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

*§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.*

*§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;*

*IV - (VETADO).*

*V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

§ 1º *Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

§ 2º *Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

§ 3º *Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.*

§ 4º *A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

## **4. ETAPAS DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS**

Uma vez estabelecidos alguns dos conceitos básicos previstos na Lei 13.019/14, importante indicar as etapas para a celebração da parceria entre o Município de Arapoti/PR e a OSC:

### **4.2. PASSO A PASSO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:**

- a) Apresentação de PMI (procedimento de manifestação de interesse) pela OSC, indicando as necessidades, metas e objetivos que pretendem ser alcançados, informando a relevância em âmbito social, educacional, assistencial, ambiental, de saúde pública ou outro que possa ser atendido;
- b) Análise pela Administração Pública quanto à conveniência de celebração de parceria;
- c) Abertura de processo de seleção, quando cabível, com a publicação de edital chamamento público estabelecendo diretrizes e critérios para a formalização da parceria com o Poder Público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

- d) Em caso de dispensa/inexigibilidade de chamamento público, o ato deve ser devidamente motivado pela autoridade superior;
- e) Apresentação de Plano de Trabalho pela OSC, com a documentação exigida na Lei 13.019/14 e legislação local para a celebração de parcerias com o terceiro setor;
- f) Apresentação de programação orçamentária que autorize e viabilize a celebração da parceria;
- g) Observância das normas gerais de padronização para celebração das parcerias, elaboradas pela Secretaria Municipal a que está vinculado o objeto de execução da parceria;
- h) Remessa ao Conselho de Direitos do Município a que o objeto da parceria está vinculado para análise e aprovação (Conselho de Assistência Social, Conselho do Idoso, Conselho da Criança, etc)
- i) Apresentação de parecer técnico por responsável técnico vinculado à área atendida pelo objeto da parceria que se pretende firmar, apontando se há necessidade/adequação no Plano de Trabalho, nas metas e objetivos da parceria;
- j) Análise por parte da Comissão de Seleção, que deverá processar e julgar a proposta referente à celebração da parceria;
- k) Apresentação de parecer técnico pelo Controle Interno Municipal quanto à regularidade da parceria, primordialmente quanto às metas e objetivos;
- l) Apresentação de parecer jurídico para análise quanto à regularidade formal do procedimento;
- m) Remessa do procedimento para assinatura e publicação da parceria formalizada;
- n) Remessa de cópia do procedimento para a Divisão de Convênios, Comissão de Monitoramento, Gestor da Parceria designado e Controle Interno para ciência e acompanhamento.

## **5. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

A execução da parceria está regulamentada no Capítulo III da Lei 13.019/14, especialmente nos arts. 45 e seguintes, bem como no Capítulo IV do Decreto Federal 8.726/2016, mais precisamente nos arts. 33 e 34.

O art. 35 do mencionado Decreto estabelece que os recursos da parceria geridos pelas OSC's a) estão vinculados ao plano de trabalho; b) não caracterizam receita própria da OSC; c) não caracterizam pagamento por prestação de serviços; d) devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

O art. 45 da Lei 13.019/14 elenca as despesas que **são vedadas** na execução da parceria:

*Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;*

Não é permitido o custeio de tarifas bancárias com os valores dos repasses!

## **5.1. ONDE DEPOSITAR OS VALORES RECEBIDOS?**

Segundo o art. 51 da Lei 13.019/14 os recursos recebidos deverão ser depositados em conta corrente específica, de titularidade da OSC.

Enquanto não empregados os recursos da finalidade do objeto, o art. 33, §2º do Decreto Federal 8.726/2016 exige a aplicação em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

A orientação é que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, a OSC providencie a respectiva aplicação dos valores em conta poupança ou outro fundo de investimento.

As operações deverão ser documentadas e informadas no TCE/PR para supervisão da Divisão de Convênios e Controle Interno Municipal.

## **5.2. DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DA ENTREGA DOS RELATÓRIOS BIMESTRAIS À COMISSÃO DE MONITORAMENTO**

Sem prejuízo da prestação de contas e juntada de documentação referente à execução da parceria, no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as OSC's deverão entregar **relatório bimestral** endereçado à Comissão de Monitoramento da Prefeitura Municipal de Arapoti, informando as atividades desenvolvidas, os gastos efetuados e as metas alcançadas até então.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

A Comissão de Monitoramento realizará apontamentos, formulará questionamentos e solicitará esclarecimentos, sempre que houver dúvidas quanto à execução da parceria. Quando necessário, reportará as situações à Divisão de Convênios, Gabinete Municipal do Prefeito e Controle Interno do Município para assessoramento.

Alterações no quadro de pessoal, remunerações e despesas devem ser comunicadas imediatamente à Comissão de Monitoramento e à Divisão de Convênios para providências, sob pena de aplicação de sanções à OSC.

## **5.3. COMO COMPROVAR ADEQUADAMENTE AS DESPESAS?**

Lembre-se: **ANTES** da realização da despesa com aquisição/fornecimento de bens e prestação de serviços é imprescindível que a OSC colacione 03 (três) orçamentos que comprovem o valor de mercado.

Os orçamentos devem vir em papel timbrado do fornecedor, com os dados referentes à aquisição/fornecimento/prestação de serviços (item a ser adquirido com as respectivas especificações - valor unitário, número de aquisições, descritivo detalhado do item de acordo com o plano de trabalho-, prestação de serviço com valor/hora, etc), CNPJ e assinatura com carimbo do fornecedor. O orçamento também precisa conter DATA CONTEMPORÂNEA (**até 60 dias da data da compra**).

Salvo situações devidamente justificadas, a OSC deverá optar por aquela que tiver o melhor preço.

É necessário estar atendo às vedações do art. 45, inciso II da Lei 13.019/14, principalmente quanto à vedação de contratação/pagamento de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

O art. 37 do Decreto Federal 8.726/16 prevê que as OSC's deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos contendo: a) data; b) valor; c) nome e número de inscrição no CNPJ da OSC; d) nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor/prestador de serviços.

As informações sobre pagamentos de salários, guias e encargos sociais deverão informadas no relatório bimestral no modelo disponibilizado pela Comissão de Monitoramento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

Toda a documentação referente aos holerites e guias de pagamento deve ser juntada mensalmente no SIT – TCE/PR.

## **5.4. COMO DEVE OCORRER O PAGAMENTO?**

O art. 53 da Lei 13.019/14 prevê que os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final. Em síntese, NÃO é possível que o pagamento seja realizado na conta bancária de pessoa diversa daquela que consta expressamente como fornecedor ou prestador de serviço.

## **5.5. DAS ALTERAÇÕES NA EXECUÇÃO DA PARCERIA – MODIFICAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO**

As alterações podem ocorrer de ofício ou a partir de pedido da entidade parceira, ou por iniciativa da Administração Pública.

Em ambos os casos deve ser mantido o objeto da execução da parceria, sendo vedada sua alteração.

As mudanças podem ocorrer pela via do aditivo ou do apostilamento, conforme prevê o art. 43 do Decreto Federal 8.726/16:

*Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:*

*I - por termo aditivo à parceria para:*

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;*
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;*
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou*
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

*II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:*

*a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;*

*b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;*  
*ou*

*c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.*

*§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:*

*I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou*

*II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.*

*§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.*

*§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.*

**Os pedidos de aditivo e/ou apostilamento somente poderão ser realizados ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA DATA FINAL DA PARCERIA e deverão ser encaminhados por escrito à Divisão de Convênios, que poderá solicitar manifestação dos conselhos a que a execução do objeto prevista no Plano de Trabalho está vinculada, bem como parecer técnico de profissional ligado à área.**



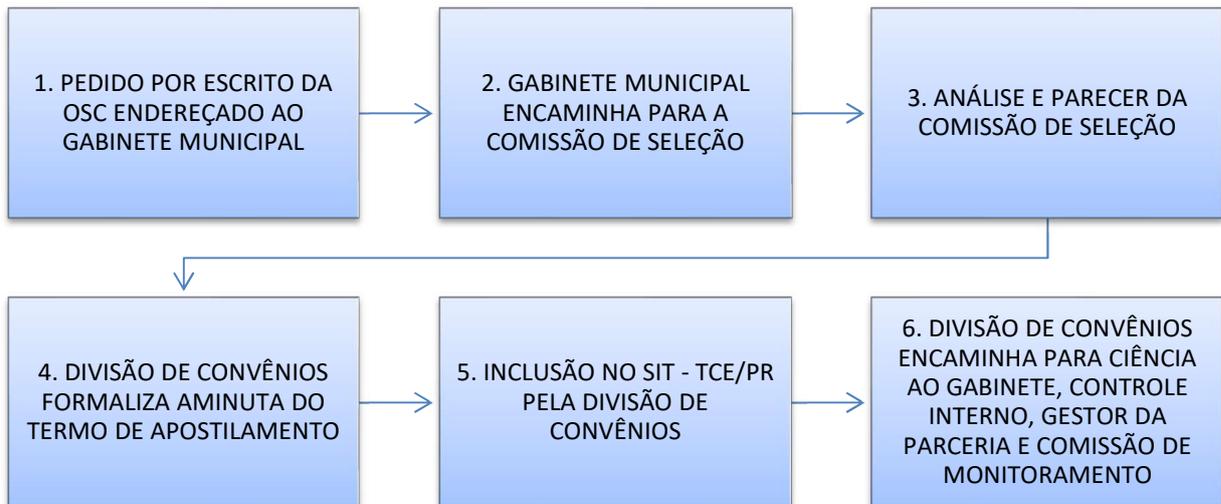
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

## FLUXOGRAMA DO PEDIDO DE APOSTILAMENTO (NÃO ALTERA O OBJETO DA PARCERIA FIRMADA):





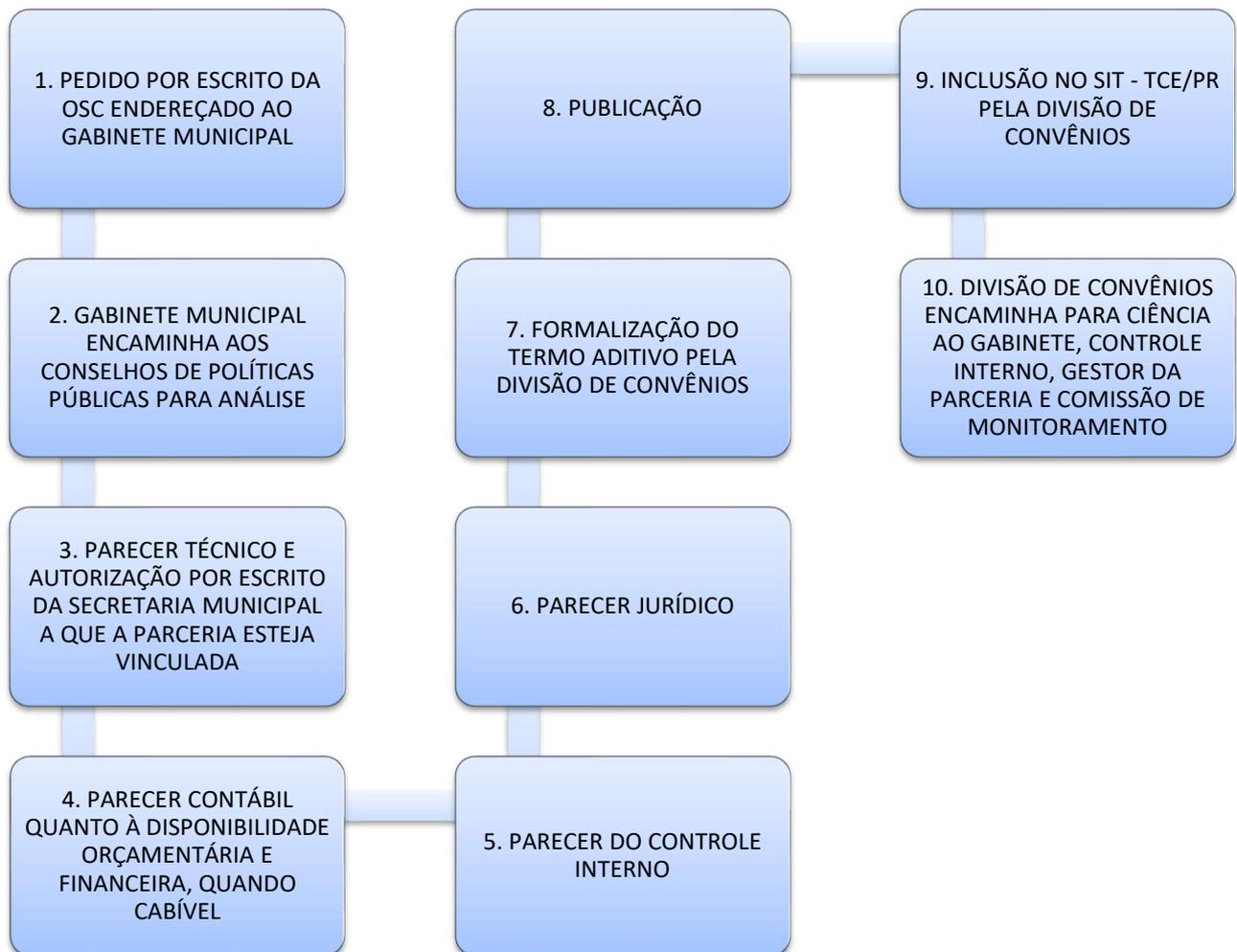
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

## FLUXOGRAMA DO PEDIDO DE ADITIVO (ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS NO OBJETO DA PARCERIA):





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

## **5.6. DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO**

Conforme determinado pelo art. 66 da Lei 13.019/14, o Presidente da Comissão de Monitoramento, juntamente com o Fiscal da parceria, deverão realizar visita técnica *in loco*, confeccionando relatório elucidativo, que deverá analisar se a OSC está cumprindo regularmente com o Plano de Trabalho:

*Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:*

*I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.*

No sobredito documento, poderão efetuar apontamentos sobre a equipe de pessoal da OSC, infraestrutura, trabalhos desenvolvidos etc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

O documento servirá de substrato para análise do Prefeito Municipal, Gestor da Parceria e Controle Interno para aprovação final da execução do objeto.

## **5.7. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Ao final da parceria a OSC deve encaminhar o relatório final de execução do objeto da parceria, informando se houve o cumprimento das metas e objetivos pretendidos com a formalização do termo de colaboração/termo de fomento.

O relatório de execução do objeto deve ser encaminhado até **30 (trinta) dias após o último dia de vigência da parceria** e deverá ser encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação e à Divisão de Convênios. O prazo poderá ser prorrogado, desde que apresentada justificativa pela OSC, condicionada à aprovação da autoridade superior.

Munida do relatório de execução do objeto, a Comissão de Monitoramento encaminhará o documento ao Gestor designado da parceria, que, sem prejuízo da avaliação de demais elementos avaliados ao longo da execução do objeto, apresentará seu relatório circunstanciado que será posteriormente juntado no SIT-TCE/PR.

A Comissão de Monitoramento, após análise do Gestor da parceria, apresentará parecer sobre a homologação ou não da execução do objeto (art. 66, II da Lei 13.019/14). Esta decisão deverá ser encaminhada à Divisão de Convênios e ao Controle Interno, juntamente com os demais documentos referentes à execução do objeto da parceria, para análise e aprovação.

## **5.8. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Está previsto no art. 59 da Lei 13.019/14 e deve ser confeccionado pelo Gestor designado no SIT-TCE/PR:

*Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

*monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;*

*II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;*

*III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Situações de irregularidade na execução do objeto da parceria deverão ser comunicadas à OSC para providências, em prazo razoável a ser designado pelo Gestor, sob pena de penalização.

As obrigações do Gestor estão elencadas no art. 61 da Lei 13.019/14:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

*Art. 61. São obrigações do gestor:*

*I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;*

*II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;*

*III – (VETADO);*

*IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.*

## **5.9. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS ATENDIDOS**

O art. 58, § 2º da Lei 13.019/14 assim preleciona:

*§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.*

A pesquisa de satisfação deve ser realizada junto aos beneficiários do plano de trabalho da parceria naqueles ajustes que tenham, no mínimo, um ano de vigência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

Trata-se de uma hipótese de busca da Administração pela máxima eficiência das suas políticas públicas e apresenta-se como um meio de reforçar o princípio da participação popular, uma vez que permite ao beneficiário da parceria opinar a respeito do andamento do ajuste firmado entre o ente público e a OSC.

## **5.10. DA DEVOLUÇÃO DE VALORES**

O art. 52 da Lei 13.019/14 dispõe sobre a devolução de recursos do repasse em virtude de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria:

*Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.*

A devolução deve ser comunicada por ofício, encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação e à Divisão de Convênios, contendo o a identificação/número do Termo de Colaboração/Fomento, o valor a ser restituído e o comprovante de transferência, em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Arapoti/PR.

## **6. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **6.1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Pode-se dizer que o processo de prestação de contas envolve as seguintes estruturas: 1. Alcance das metas; 2. Cumprimento do objeto; 3. impacto socioeconômico das ações desenvolvidas; 4. O grau de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

satisfação do público-alvo; 5. Sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Os arts. 63 a 66 da Lei 13.019/14 tratam da prestação de contas:

*Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.*

*§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.*

*§ 3º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.*

*§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.*

*§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

---

*§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.*

*Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:*

*I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.*

Caso não apresente a prestação de contas no prazo estipulado no termo de parceria, a OSC será notificada para fazê-lo em até 15 (quinze) dias, sob pena de serem adotadas, pela autoridade competente, as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

medidas previstas no §2º do art. 70 da Lei 13.019/14 (providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do devido ressarcimento). Se as contas não forem apresentadas nem as medidas cabíveis forem adotadas, a autoridade competente responderá solidariamente pelos danos que decorrerem da inexecução da parceria.

Veja-se o disposto no art. 70 da Lei 13.019/14:

*Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.*

*§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.*

*§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.*

No que toca à avaliação, esta será realizada pela autoridade superior da Administração Pública, após análise da documentação confeccionada ao longo da execução da parceria (relatório bimestral, visita in loco, formulário de avaliação, dentre outros), do relatório de execução do objeto e dos relatórios circunstanciados confeccionados pelo Gestor da parceria e pelo Controle Interno Municipal:

*Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:*

*I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

*II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*a) omissão no dever de prestar contas;*

*b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;*

*d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.*

*§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

## **6.2. DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DOS ATOS**

O art. 87 da Lei 13.019/14 determina que os atos administrativos ligados à execução da parceria devem ser públicos, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

---

*Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.*

As informações divulgadas deverão incluir, no mínimo, a data da assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável; o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil; descrição do objeto da parceria; o valor total da parceria; situação da prestação de contas; valor da remuneração da equipe de trabalho e suas funções.

Cabe à OSC manter em seu sítio eletrônico a cópia do Plano de Trabalho e Termo de Fomento/Colaboração/Acordo de Cooperação para que seja dada ampla publicidade à parceria.

A documentação também deve estar alimentada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Arapoti/PR, em campo próprio do Terceiro Setor, sendo de responsabilidade da OSC providenciar sua atualização regularmente.

## **7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE - Nº 148 - CENTRO CÍVICO – 0800 400 1005

CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

---

BRASIL. Decreto Federal 8.726 de 27 de abril de 2016. Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm)

SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014. Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em:

[http://www.participa.br/articles/public/0039/9448/LIVRETO\\_MROSC\\_WEB.pdf](http://www.participa.br/articles/public/0039/9448/LIVRETO_MROSC_WEB.pdf).

MENDES, Michelle Diniz. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. 2ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2019.